



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PL 1156 /2012

L I D O
Em 20/09/12

PROJETO DE LEI N°

(Dos Deputados Eliana Pedrosa e Robério Negreiros)

[Handwritten signature]
Assessoria de Planejamento

Possibilita abatimento no recolhimento a contribuintes dos impostos que especifica, até o ano-calendário de 2015, pelo patrocínio ou pela doação a projetos desportivos e paradesportivos, e dá outras providências.

Sector Protocolo Legislativo
PL N° 1156 / 2012
Folha N° 01 Paula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Até o ano-calendário de 2015 podem ser deduzidos da porção local, nos termos do art. 158, IV, da Constituição da República, pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços - ISS a ser recolhido, ou ainda acrescido a eventual crédito para ulterior compensação, os valores doados ou despendidos a título de patrocínio, por parte do contribuinte ou de seu substituto tributário, em favor de projetos desportivos e paradesportivos, aprovados pelo órgão de esporte competente.

§ 1º A vantagem fiscal é limitada ao montante de captação de recursos deferido, previamente, pela administração pública para a finalidade prevista no "caput", deste artigo, em cada projeto, em virtude de sua magnitude, sendo 50% na distribuição desses recursos para projetos desportivos e 50% para projetos paradesportivos, conforme disposição regulamentar.

§ 2º Eventual doação ou patrocínio em favor de projeto que favoreça, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao respectivo doador ou patrocinador não pode ser objeto do incentivo fiscal.

§ 3º Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

I - pessoa jurídica de que sejam sócios ou administradores;

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

II - seu cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive afins, e dependentes econômicos;

III - demais sócios e administradores de pessoa jurídica de que sejam titulares ou gestores, nos termos do inciso I deste parágrafo;

IV - pessoa jurídica coligada à indicada no inciso I, ou que tenha como sócios ou administradores quaisquer das pessoas referidas no inciso II.

Art. 2º Os projetos apoiados na forma desta lei deverão agraciar, pelo menos, um dos seguintes gêneros entre as diversas modalidades praticadas:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

§ 1º Incentivar-se-ão, preferencialmente, projetos que promovam inclusão social, mediante a prática esportiva, em comunidades de baixa renda.

§ 2º O emprego dos recursos captados em virtude desta lei na remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, ensejará o indeferimento do benefício fiscal e cancelamento do respectivo projeto.

Art. 3º - Consideram-se, para os fins desta lei:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário para a realização de projeto desportivo ou paradesportivo, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) o pagamento de despesas ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrimônio do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projeto;

II - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário, bens ou serviços para a realização de projeto, desde que não empregado em publicidade, ainda que para divulgação do mesmo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para evento esportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes, ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1156/2012
Folha Nº 02 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

III - proponente: a pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza esportiva e sem escopo lucrativo, titular de projeto aprovado pela administração.

Art. 4º Os projetos serão submetidos a órgão deliberativo da administração pública ligado ao esporte, acompanhados da respectiva documentação e orçamento, conforme disposição regulamentar.

§ 1º A aprovação de projetos somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo seu título, instituição responsável, montante da captação deferida para fins de incentivo fiscal e respectivo prazo de validade.

§ 2º O órgão competente de esporte acompanhará, tecnicamente, a execução de projetos previstos nesta lei, reportando eventuais fraudes às autoridades competentes.

§ 3º A divulgação das atividades decorrentes de projetos deferidos, nos termos do art. 1º, mencionará a circunstância do incentivo fiscal concedido, fazendo-se estampar o número desta lei.

Art. 5º A prestação de contas à administração pública referente a projetos deferidos é obrigação do proponente, conforme disposição regulamentar.

Art. 6º Constituem infrações a esta lei:

I - receber o patrocinador ou o doador vantagem ilícita, em decorrência do respectivo patrocínio ou doação;

II - agir o patrocinador, o doador ou o proponente mediante fraude ou simulação para auferir o incentivo previsto no art. 1º;

III - desviar recursos provenientes de doações ou patrocínios para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva objeto de captação de recursos e incentivo fiscal;

V - violar quaisquer outros de seus dispositivos e respectiva regulamentação.

§ 1º As infrações sujeitarão:

I - o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além de acréscimos moratórios e outras cominações administrativas e penais aplicáveis;

II - o infrator ao pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor da vantagem irregularmente auferida.

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1156/2012

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

§ 2º - O proponente será responsável, de modo solidário, com os demais partícipes, na hipótese de fraude prevista no inciso I deste artigo.

Art. 7º As receitas captadas em apoio a projetos desportivos e paradesportivos, na forma desta lei, com o respectivo demonstrativo de origem e destino, serão divulgadas na rede mundial de computadores - internet, mensalmente, em sítio próprio, gerido pela administração pública, conforme disposição regulamentar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa conceder incentivo fiscal a doadores e patrocinadores que, efetivamente, prestem apoio institucional a projetos desportivos e paradesportivos no Distrito Federal.

Inspirado na Lei Federal nº 11.438, de 29/12/2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, necessitou o texto desta proposição, extensas alterações, levando em conta as diferenças existentes entre o tributo objeto do benefício concedido pela União, a saber, o Imposto sobre a Renda, e, no presente caso, aquele em relação ao qual se pretende conceder benefício análogo, no âmbito local, ou seja, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Hão de ser consideradas as dinâmicas tributárias opostas, quanto aos respectivos tratamento fiscal e recolhimento, sendo certo que o primeiro é declarado pelo contribuinte, enquanto o ICMS incide sobre as relações de comércio e serviços específicos, podendo ser recolhido ou creditado na escrituração fiscal para oportuna compensação, ora por seu contribuinte, ora por seu substituto tributário, nas inúmeras hipóteses de incidência.

De difícil execução e fiscalização, o incentivo fiscal que ora se propõe dependerá muito de sua regulamentação infra legal, assim como de rigorosa disciplina e

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1156/2012

Folha Nº 04 Paula

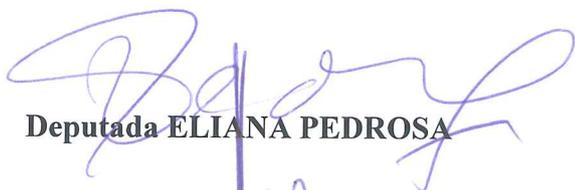


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

organização por parte dos proponentes de projetos desportivos ou paradesportivos e de seus patrocinadores. Contudo está lançado o alicerce de uma obra que, uma vez concluída, será de grande valia para o Distrito Federal e de inestimável valor para o desporto e a inclusão social, beneficiando desportistas e paradesportistas das mais diversas modalidades, origens, idades e condições sociais.

Ainda que, em sua prática, num breve porvir, a execução do incentivo autorizado pelo poder público não vier a se demonstrar atraente bastante para o contribuinte, tendo em vista as dificuldades existentes em face de perdas de arrecadação, guerra fiscal, isenções e incentivos já adotados, pode-se afirmar que a demonstração de credibilidade por parte da administração, aliada ao esforço das agremiações e ao entusiasmo dos atletas, certamente contribuirá para o êxito dessa ação conjunta entre o Distrito Federal e sociedade.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1156/2012

Folha Nº 05 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PATROCÍNIO
Data : 26/09/12 11:34:55
Proposições Encontradas : 6 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

PL-2161/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/09/96

Ementa : FACULTA AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A INSTITUIR A FEIRA DE TROCA DO LIVRO, SOB O PATROCÍNIO E ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MARCOS ARRUDA

2

PL-3159/1997

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/08/97

Ementa : AUTORIZA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA VINCULADAS AO DISTRITO FEDERAL A UTILIZAREM RECURSOS DA FORMA QUE ESPECIFICA.

Indexação : PARCELAS DE RECURSOS, PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DAS PRÓPRIAS ENTIDADES, E PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

Autoria : MIQUÉIAS PAZ

3

PL-3810/1998

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/06/98

Ementa : DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ECOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CONCESSÃO, CRÉDITO, EMPRESA, PATROCÍNIO, PRAZO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS, NÚCLEOS, UNIDADES DE DEFESA, DIVULGAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL. CONAMA. APA, AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Autoria : CARLOS XAVIER

4

PL-2025/2005

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/08/05

Ementa : DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E O PATROCÍNIO DE ESPORTES DE AVENTURA E TÉCNICAS QUE ENVOLVAM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : JUMP, RAPPEL, TIROLESAS, ALPINISMO, ESCALADA.

Autoria : CHICO LEITE

5

PL-382/2007

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/06/07

Norma : LEI 4326/2009

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11561/2012

Folha Nº 06 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ementa : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS ASSEMELHADOS COM **PATROCÍNIO** DO PODER PÚBLICO.

Indexação :

Autoria : BATISTA DAS COOPERATIVAS

6 : **PL-166/2011**  **Situação** : Apensado

Localização : Tramitando

Leitura : 17/02/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E O **PATROCÍNIO** DE ESPORTES DE AVENTURA E TÉCNICAS QUE ENVOLVAM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : CHICO LETTE

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PROJETOS DESPORTIVOS
Data : 26/09/12 11:37:15

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 26/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 156 / 2012
Folha Nº 06 - VERSO *Paula*